

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 008/ LALI-2/2018 - NAN**LICITAÇÃO Nº 058/LALI-2/SBSP/2018**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO EDIFÍCIO GARAGEM, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSP, NOS MOLDES DA LEI N. 13.303/2016.

Nos termos do subitem 12.1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS**1ª PERGUNTA**

Edital 4.1.b.5 - O item indica que "as consorciadas deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou a composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que assegurem a sua habilitação." É do entendimento da INFRAERO que as empresas consorciadas sejam obrigadas a seguirem em consórcio durante o período completo da concessão? Se sim, favor indicar qual o racional por trás desse entendimento

RESPOSTA:

Não há exigência da Infraero na formação do consórcio, que se dará por vontade das empresas, que livremente assumem o compromisso de após vencida a licitação cumprir em conjunto o contrato. Portanto, a opção pela formação do consórcio foi exclusivamente de interesse das empresas envolvidas, e cabem a estas suportar tais consequência para atendimento ao contrato e manutenção das condições de habilitação previstas no item 11 do presente edital, bastando a conclusão do objeto para que não tenham mais obrigação de manutenção do consórcio.

2ª PERGUNTA

Edital 4.1.b - Entendemos que não existe participação mínima entre as empresas consorciadas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

3ª PERGUNTA

Edital 8.3.d-Quanto ao pagamento adicional de Preço Fixo, no valor de R\$ 100.000.000,00, entendemos que o pagamento deve ocorrer na data do pagamento da primeira parcela de "Preço Mensal" ofertada pela concessionária, ou seja, após o primeiro mês de operação do EDG. Nosso entendimento está correto?

(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Vide item 14.1 das Condições Gerais do Contrato e o item 3 da ERRATA do Esclarecimento de Dúvidas 001-058-2018.

4ª PERGUNTA

Edital 8.3.1-O item menciona que “prevalecerá como valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à INFRAERO o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas “a” e “c” dos subitem 8.3 deste Edital.” Dúvida: na apresentação da proposta, o concorrente deve apresentar o valor de “preço mensal”, de “percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto”, ou sobre os dois? Qual é o fator de decisão para definição do ganhador?

RESPOSTA:

Para a apresentação da proposta, vide item 8 do Edital de Licitação. Quanto ao fator de decisão para definição do ganhador, vide item 9.19 do Edital de Licitação.

5ª PERGUNTA

Edital 8.3.2 - O item 8.3.2 do Edital indica que a Infraero “poderá recompor o preço da concessão a cada 5 (cinco) anos a contar do início da vigência do contrato para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida”.

- a. Qual vai ser o fator de análise a ser utilizado pela Infraero para realizar essa alteração do preço?
- b. A existência desse item sem critério pré-definido cria uma enorme insegurança jurídica para os concorrentes, pois pode-se alterar inteiramente as condições contratuais definidas nesse edital sem que haja o mesmo entendimento por parte da concessionária. Em adição, o item 8.3.3 deste edital indica que, se caso a concessionária decidir pela rescisão unilateral do contrato por conta de uma possível recomposição de preço (conforme consta no item 8.3.2), não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo ou preço básico inicial. Dessa forma, solicitamos a exclusão desse item do Edital

RESPOSTA:

- a. Vide no subitem 8.3.2 “...para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições de mercado”.
- b. A rescisão unilateral de que trata o subitem 8.3.3 ocorrerá por descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais imputadas ao concessionário.

Para as obrigações do Concessionário vide capítulo IV das Condições Gerais do Contrato e 10 do Termo de Referência

6ª PERGUNTA

Edital 11.1.e- Qual o número limite de visitas técnicas que podem ser realizadas?

RESPOSTA:

Não há número limite de visitas técnicas estabelecido no Edital, porém entende-se que seja o número suficiente para colhimento de todas as informações necessárias.

7ª PERGUNTA

Edital 11.1.g.1 - O atestado ou certidão de capacidade técnica pode estar em nome de outra empresa que faz parte do mesmo grupo controlador? Se sim, quais documentos são necessários para comprovação da ligação entre as empresas?

RESPOSTA:

O atestado deve estar em nome da empresa participante da licitação, seja em forma individual ou consórcio

8ª PERGUNTA

Edital 11.1.g - Quando se lê que a exigência de capacidade técnica “deverá ser atendida, alternativa ou cumulativamente”, entendemos que a concorrente deve se enquadrar ou no item 11.1.g.1 ou no item 11.1.g.2. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

9ª PERGUNTA

Edital 11.1.g.2 - Quando o Edital menciona “declaração(ões)”, entendemos que pode-se apresentar um acumulado de declarações para atendimento da capacitação técnica, não apenas um atestado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto, desde que atendidas as exigências previstas no Edital.

10ª PERGUNTA

Edital 11.1.g.2.1 - Por ser proprietária de um estacionamento próprio, para atendimento de uma operação própria da companhia, esta concorrente contém um controle de acesso não automatizado, porém com um volume relevante de acessos diários e número de vagas que atendem ao item 11.1.g.2 do Edital. Entendemos que uma declaração do próprio concorrente contendo os itens constantes no item 11.1.g.2.1 é suficiente para atendimento dessa capacitação técnica. Nosso entendimento está correto?

(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Conforme alínea “g” do subitem 11.1, a licitante deve comprovar serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de veículos automatizado.

11ª PERGUNTA

Edital 15.1 - Quais os valores contratuais a serem reajustados no contrato conforme o item 15.1?

RESPOSTA:

Os valores a serem reajustados são os relativos ao subitem 11.1, letra “a.1” do Edital.

12ª PERGUNTA

Edital 15.1- Qual a data base para início dos reajustes? Qual o mês de reajuste?

RESPOSTA:

Vide subitem 14.2 do arquivo Condições Gerais do Contrato.

13ª PERGUNTA

Minuta 4.1.1-Atualmente o EDG já está operacional, portanto entende-se que ele esteja operando com todas as licenças necessárias. Dessa forma, solicitamos todas as licenças ambientais vigentes que garantem que o EDG está funcionando de maneira lícita e de acordo com as leis ambientais vigentes nos órgãos públicos responsáveis.

RESPOSTA:

Vide no documento Anexo V.3 do Edital - Requisitos Ambientais, em seu Anexo I, o item 2.2. Licenciamento Ambiental.

A Licença Ambiental de Operação do Aeroporto corresponde à LAO nº 01/SVMA.G/2009, que abrange todas as edificações existentes quando da elaboração do EIA/RIMA, em 2008, o que inclui o Edifício Garagem. Esta licença atualmente encontra-se em processo de renovação. Caso o novo Concessionário pretenda realizar quaisquer outras atividades diversas de estacionamento, deverá seguir as orientações do documento citado (Requisitos Ambientais), ou seja, solicitar Consulta Prévia de Licenciamento Ambiental, após aprovação da Gerência Comercial do Aeroporto.

14ª PERGUNTA

Minuta 4.1.1-O item 4.1.1 menciona que todas as despesas relativas ao licenciamento ambiental são de responsabilidade da concessionária. Favor listar a quais despesas o Poder Concedente se refere, uma vez que não existem obras contratuais obrigatórias, e que o EDG já é operacional.

(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

RESPOSTA:

Anexo V.3 do Edital - Requisitos Ambientais, em seu Anexo I, o item 2.2 - Licenciamento Ambiental. Para quaisquer alterações no escopo das atividades já licenciadas para a área objeto de concessão, o concessionário deverá realizar Consulta Prévia junto ao órgão ambiental competente, a fim de levantar possíveis custos ambientais.

15ª PERGUNTA

Minuta 14.1 - A qual adicional de preço fixo o contrato se refere, uma vez que o item 8.3.d.1 do Edital informa que o Adicional de Preço Fixo é inalterável, e seu valor é de R\$ 100.000.000,00?

RESPOSTA:

Não confundir Preço Específico Mensal (valor mínimo pago mensalmente) com Adicional de Preço Fixo – APF (parcela única paga 10 (dez) dias após assinatura do contrato).

Para o Adicional de Preço Fixo - APF vide Esclarecimento de Dúvidas nº 001/ LALI-2/2018 (item 3 - ERRATA).

16ª PERGUNTA

Minuta 14.2 - O item menciona um reajuste anual do preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento.

- a. O preço fixo não é pago no primeiro mês? Como ele será reajustado anualmente se o valor já será pago no início da concessão?
- b. Suponha-se que o INPC chegue novamente em 11,3% anuais como esteve a apenas 2 anos. Isso considerando o período todo da concessão indica um aumento de mais de 200% no índice. Seguindo esse racional, e que o percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica deve também ser reajustado pelo índice, pode-se entender que o percentual de repasse será maior até do que o próprio faturamento da concessionária. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA:

- a. Não confundir Preço Mensal (valor mínimo pago mensalmente) com Adicional de Preço Fixo – APF (parcela única paga 10 (dez) dias após assinatura do contrato). Para o reajuste tratado no Preço Mensal vide os subitens 14.2 (reajuste) 14.3 (pagamento) das Condições Gerais do Contrato;
- b. O entendimento não está correto. O índice de reajuste não é aplicado sobre o percentual incidente no faturamento bruto da atividade, sendo fixa a variável de 38 % (8.3 “c” Edital).

(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

17ª PERGUNTA

Anexo V.4 - O Edital nem seus anexos mencionando qualquer investimento obrigatório para a licitação, apenas os equipamentos incluídos no Anexo V.4_Equip. a serem substituídos. Entendemos que, dessa forma, não existe nenhum investimento em obra obrigatório para a concessionária. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Ver item 14 (Das Benfeitorias) no Termo de Referência e Anexo V.2 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS do Edital.

18ª PERGUNTA

Anexo V.4 - Para a montagem do EVTE dessa licitação, foi-se necessário a precificação dos valores apresentados no Anexo V.4_Equip. a serem substituídos. Dessa forma, solicitamos que os orçamentos sejam disponibilizados para os concorrentes.

RESPOSTA:

Segundo o Regulamento Interno de licitações e Contratos da Infraero, artigo 49, § 4º o Estudo Técnico elaborado pela Infraero deverá ser sigiloso.

19ª PERGUNTA

Anexo V.4 - Favor indicar quais desses equipamentos listados não estão em condições de funcionamento imediato.

RESPOSTA:

O estacionamento encontra-se operacional e em pleno funcionamento, sendo o prazo máximo de 90 dias para substituição dos equipamentos (Anexo V.4 do Edital e 14.1.3 do Termo de Referência). Tendo em vista que não é possível precisar a vida útil de cada equipamento, a troca imediata deverá ocorrer sempre que necessário, sem o comprometimento da operação.

20ª PERGUNTA

Minuta 24.4 - O pagamento do IPTU é de responsabilidade da Concessionária? Se sim, favor indicar histórico de valor dos últimos anos.

RESPOSTA:

Não há histórico. Atualmente a CONCEDENTE é isenta de pagamento, pois o Aeroporto é um patrimônio da União e, embasado no ordenamento jurídico vigente, entende-se que não confere ao município legitimidade para instituir impostos sobre bens, renda e serviços da União (Artigo 150, VI da Constituição Federal).

No entanto já existem decisões do STF (Recursos Extraordinários nº 594015 e nº 601720) indicando que a empresa que ocupa imóvel da União, para desempenho de atividade econômica, é sujeito passivo do IPTU.

(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

Por fim, em caso de cobrança deverá ser observado o item 4 das Condições Gerais do Contrato (Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais).

21ª PERGUNTA

Minuta 24.4 - O item indica que é de responsabilidade da concessionária a despesa indicada como “outros”. Favor indicar exemplos de quais custos adicionais se encaixariam nessa categoria “outros”.

RESPOSTA:

Outros custos que forem provenientes da atividade ao longo do prazo de concessão.

22ª PERGUNTA

Minuta 24.4 - Favor enviar histórico de gastos nos últimos 12 meses de água, esgoto, telefone, gás e incineração de lixo.

RESPOSTA:

MÊS/ANO	ÁGUA ESGOTO	DESCARTE LIXO	TELEFONE
set/17	R\$ 891,12	R\$ 417,42	R\$ 573,39
out/17	R\$ 1.159,28	R\$ 413,62	R\$ 569,63
nov/17	R\$ 991,68	R\$ 419,49	R\$ 563,44
dez/17	R\$ 375,30	R\$ 422,23	R\$ 599,89
jan/18	R\$ 929,82	R\$ 433,63	R\$ 607,18
fev/18	R\$ 857,14	R\$ 465,27	R\$ 606,54
mar/18	R\$ 566,41	R\$ 489,94	R\$ 611,77
abr/18	R\$ 857,14	R\$ 841,08	R\$ 607,88
mai/18	R\$ 784,45	R\$ 798,96	R\$ 603,56
jun/18	R\$ 1.365,91	R\$ 746,10	R\$ 603,97
jul/18	R\$ 1.627,33	R\$ 773,01	R\$ 607,17
ago/18	R\$ 2.310,29	R\$ 967,73	R\$ 607,34
set/18	R\$ 1.526,40	R\$ 913,90	R\$ 607,25

Não há despesas com gás.

23ª PERGUNTA

Minuta 24.12 - Qual o horário de funcionamento do aeroporto hoje?

(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

RESPOSTA:

O Aeroporto funciona durante 24 horas, porém o horário de operação é entre 6 horas e 23 horas. Para a execução da atividade de estacionamento vide item 10.6 do Termo de Referência.

24ª PERGUNTA

Minuta 24.25:

- a. Existe algum passivo ambiental já detectado?
- b. Entendemos que qualquer passivo ambiental que for detectado como anterior ao contrato de concessão não serão de responsabilidade da concessionária. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

- a. A Infraero desconhece a existência de qualquer passivo ambiental na área do Edifício Garagem (EDG). Contudo, ainda sem haver passivo ambiental conhecido no local, o concessionário é responsável por Licenciamento Ambiental de suas atividades e realização de estudos, caso o órgão ambiental solicite. Em complemento, cabe citar que a área a ser concedida não está inserida no Gerenciamento de Áreas Contaminadas do Aeroporto de São Paulo/Congonhas.
- b. Sim, o entendimento está correto.

25ª PERGUNTA

Minuta 25.2 - A que se refere o Poder Concedente quando indica uma “modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto”?

RESPOSTA:

Se refere ao acréscimo ou diminuição da área contratada.

26ª PERGUNTA

Existem alguns contratos em vigência hoje na área em licitação com fornecedores, como pequenas lojas e locadoras.

- a. Favor encaminhar relação de contratos atuais na área em licitação, contendo prazos, fornecedores e valores
- b. Esses contratos serão automaticamente transferidos para a concessionária?

RESPOSTA:

- a. Nos contratos atualmente firmados para atividades acessórias não há valor variável, somente valor fixo. Assim, apresentamos os dados dos contratos com valor mensal atualizado:

(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

Contrato	Empresa	Objeto	Vigência	Valor
02.2016.024.0077	A3 marketing	Recepção e manutenção de veículos da marca Audi no piso G2 do EDG	04/04/17 a 31/01/19	R\$ 6.198,21
02.2018.024.0043	Wagner Prios ME	Recepção e lavagem de veículos a seco no piso G2 do EDG	06/07/18 a 31/01/19	R\$ 800,00

Para acesso a outras informações vide “Anexo-V.7_ Informações Financeiras.pdf” e “Esclarecimentos de Dúvidas 002”.

b. Vide Esclarecimento de Dúvidas nº 002-058-2018 – 4ª pergunta/resposta.

27ª PERGUNTA

Anexo V 8.2 - Favor indicar o histórico da tabela de preços cobrados pela concessionária atual nos últimos 5 anos. Essa informação é crucial para que seja verificado qual a variação de preços dessa licitação versus a variação dos outros estacionamentos próximos ao aeroporto, e em comparação aos estacionamentos de outros aeroportos no país.

RESPOSTA:



REAJUSTES DE TARIFAS SAOPARKING

Data Reajuste	15/12/1995	30/10/1996	16/12/2007	2008	05/02/2009	16/12/2009	18/12/2010	16/12/2011	16/12/2012	19/12/2013	09/12/2014	13/12/2015	01/12/2016	03/12/2017
1a. Hora	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 9,00	Não	R\$ 10,00		R\$ 11,00	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
2a. Hora		R\$ 2,00	R\$ 3,00	houve	R\$ 4,00		R\$ 5,00	R\$ 5,50	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Demais	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 2,00	reajuste	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 4,00	R\$ 4,50	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Diária		R\$ 42,00	R\$ 50,00		R\$ 58,00		R\$ 61,00	R\$ 63,00	R\$ 67,00	R\$ 70,00	R\$ 78,00	R\$ 86,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00

OBS.: Em 2008 Infraero não autorizou reajuste.

% Reajuste sobre tarifa anterior	95/96	96/2007	2008	2007/09	2009/09	2009/10	2010/11	2011/12	2012/13	2013/14	2014/15	2015/16	2016/17	
1a. Hora		16,7	28,6	Não	11,1	-	10,0	9,1	8,3	7,7	7,1	20,0	11,1	0,0
2a. Hora		0,0	50,0	houve	33,3	-	25,0	10,0	9,1	16,7	14,3	0,0	25,0	0,0
Demais		0,0	33,3	reajuste	0,0	50,0	50,0	16,7	14,3	12,5	11,1	0,0	0,0	100,0
Diária			19,0		16,0	-	5,2	3,3	6,3	4,5	11,4	10,3	4,7	0,0

VALET - Início 14/11/2007														
Data Reajuste	14/11/2007	2008	05/02/2009	10/03/2010	14/04/2011	19/03/2012	25/03/2013	19/12/2013	09/12/2014	13/12/2015	01/12/2016	03/12/2017		
	R\$ 10,00	não houve reajuste	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 14,00	R\$ 16,00	R\$ 17,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00		
% Reajuste			20,0	8,3	7,7	14,3	6,3	17,6	25,0	20,0	16,7	14,3		

OUTROS														
Data Reajuste	15/12/1995	30/10/1996	12/11/2007	2008	05/02/2009	10/03/2010	2011	19/03/2012	16/12/2012	19/12/2013	09/12/2014	13/12/2015	01/12/2016	03/12/2017
Concess Propriet	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 200,00	Não	R\$ 225,00	R\$ 235,00	Não	R\$ 260,00	R\$ 285,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
Empregados Conc	R\$ 21,20	R\$ 30,00	R\$ 150,00	houve	R\$ 170,00	R\$ 180,00	houve	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00
Aeron/Cia.Aereas/Aerov	R\$ 18,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00	reajuste	R\$ 170,00	R\$ 180,00	reajuste	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00

Fonte: Informações fornecidas pelo atual Concessionário

28ª PERGUNTA

Anexo V.5 - É obrigatório que a concessionária utilize o sistema GEST da Infraero, ou ela pode implantar outra tecnologia de acesso no EDG?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Superintendência de Logística Administrativa
 Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902
 Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

RESPOSTA:

Vide item 11 do Termo de Referência.

29ª PERGUNTA

Edital 3.5 - A licitação em questão é de MAIOR OFERTA, regime PREÇO GLOBAL, tendo MAIOR OFERTA como critério de julgamento. Porém, o item 8.3.1 do Edital indica que “prevalecerá como valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à Infraero o maior dos valores definidos nas condições expressas nas alíneas “a” e “c” do subitem 8.3 deste Edital”, e ainda o item 8.1 do Edital indica que a “licitante deverá encaminhar sua Proposta de Preços com o valor MENSAL, na Moeda Real”, o que comprova incongruência entre as informações apresentadas. Dúvida:

- a. A licitação em questão será de maior Preço Global, onde o valor mínimo a ser ofertado é de R\$ 436.000.000,00, indicado no item 8.3.b do Edital?
- b. Caso negativo, qual valor deve ser apresentado pela concorrente, e qual o valor mínimo que será aceito?

RESPOSTA:

A redação do edital está correta, tendo em vista que o subitem 3.5 indica o “Regime de Contratação”. Nesse caso, o contrato será formalizado com o valor global no prazo indicado no subitem 13 do Edital.

Esclarecemos que o subitem 8.1 do edital indica que a licitante deverá cadastrar no portal do Licitações-e sua proposta no valor mensal porque a disputa dos lances será realizada pelo valor mensal do contrato.

O subitem 8.3.1 do edital esclarece, por sua vez, que a concessionária pagará mensalmente à Infraero o valor mensal contratado ou percentual 38 % (trinta e oito por cento), que será aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial. Ou seja, a Concessionária pagará para a Infraero o maior valor auferido no mês (valor mensal contratado ou o percentual de faturamento).

Logo, a licitação será de maior Preço Global. Porém, a fase de disputa de lances será pelo valor mensal, motivo pelo qual a licitante deverá cadastrar sua proposta pelo valor mensal, observando que o valor mensal mínimo consta na alínea “a” do subitem 8.3 do Edital.

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Infraero, Brasília – DF, CEP 70304-902
Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550 - HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



(Continuação Esclarecimento nº 008/LALI-2/2018 – NAN)

Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF ou pelo telefone nº (61) 3312-1862/3550 ou, ainda, nos sítios eletrônicos da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações) e www.licitacoes.com.br.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2018.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Presidente Suplente
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

ELLEN SABRINA SIMOES
Membro Técnico
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA
Membro Técnico
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300